

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio

Modalidade: Concorrência - Edital N° 002/2026 - Processo N° 034/2026

Id:10EF3D19C96AF2C1**BBMNET**

Licitações | Pregão Eletrônico

COMPROVANTE DE AUTENTICIDADE



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Termo de Homologação	DATA DE EMISSÃO 11/05/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Dom Inocêncio	EMITIDO POR Fernande Ribeiro de Castro Filho

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN - LGB2 - ACQC**Validação Online**

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmn.com.br/validacao-documento/BBMN-LGB2-ACQC>

Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.

Documento gerado eletronicamente pela plataforma BBMNET
11/05/2026, 10:20:18**Id:13B5C80A847EEED3****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato Administrativo:** nº 021/2026**Processo Administrativo:** nº 030/2026**Contratação de pequeno valor****Fundamentação Jurídica:** Lei 14.133/2021**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO PROJETOS ELÉTRICOS E HIDROSSANITÁRIOS PARA O MERCADO MUNICIPAL.**Contratante:** Município de Domingos Mourão- PI.**Contratado:** A X CAMPELO ENGENHARIA (RX ENGENHARIA E PROJETOS), CNPJ: 66.476.617/0001-96**Valor Global:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**Data da assinatura:** 06 de maio de 2026.**Recursos:** Próprios e outros.**Vigência:** 31 de dezembro de 2026.**Lei 483 de 11 de maio de 2026**

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO-PI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que A **CAMARA MUNICIPAL**, votou e neste ato sanciona a Lei que:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contra-indicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde de nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Domingos Mourão, aos onze dias do mês de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA
 SILVA:21767769334
 Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva
 Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
 MARIA IRINELDA GOMES DE
 OLIVEIRA SILVA:21767769334
 Dados: 2026.05.11 11:02:17 -03'00'